



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Choça

Segunda-feira • 8 de Julho de 2024 • Ano XVI • Nº 2910

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 92



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - OBERDAM ROCHA DIAS / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça do Comércio, nº 451 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUQZQUYWQZCWMDU2NTFGMZ

**Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO CHOÇA

**LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
2025**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
2025**

**Lei nº 476/2024**  
28 de Junho de 2024

INTEGRAÇÃO EQUILÍBRIO  
DESENVOLVIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 476, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 4º e seguintes da Lei Complementar nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 2º.** A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 e sua execução será elaborada em observância aos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal e a legislação mencionada no artigo anterior e compreenderá:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e as alterações;
- IV** - as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V** - regras para a política de pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII** - as disposições gerais e finais.

**Art. 3º.** A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 será encaminhada até 31 de agosto de 2024, em consonância com o art. 160 da Constituição do Estado da Bahia combinado com o art.46, § 1º inciso III da Lei Orgânica Municipal de 1990, pelo Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 101/00, anexos contendo a demonstração dos riscos fiscais.

**CAPÍTULO I**

**Das Diretrizes Gerais e das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 5º.** Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2025 são as especificadas nos anexos desta Lei, sem prejuízo da execução e ou conclusão das obras e serviços estabelecidos no PPA do quadriênio 2022/2025 que terão precedência na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único.** Constituem diretrizes para a Administração Pública Municipal:

**I** - Dar procedência, na alocação de recursos no orçamento para o Exercício Financeiro de 2025, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, destinados ao Plano Plurianual;

**II** - Gerar superávit primário suficiente e alcançar o equilíbrio fiscal e operacional no Exercício Financeiro de 2025;

**III** - No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de assistência social, saúde, educação e esportes.

**Art. 6º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura e Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento do ano 2025**

**Art. 7º.** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, para o exercício do ano 2025, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

**§1º.** Os orçamentos de que trata o caput deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, regiões, povoados e bairros, segundo critério populacional e peculiaridades locais, em consonância com as respectivas políticas administrativas estabelecidas pelo governo municipal.

**§2º.** A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, da seguinte maneira:

**I** - Pelo Poder Executivo à Lei Orçamentária Anual; e

**II** - Pelo Poder Legislativo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento alusivo ao Projeto de Lei inerente a proposta orçamentária, bem como aos anexos que a compõem.

**Art. 8º.** O Orçamento do Município de Barra do Choça – BA, abrange o Poder Legislativo, o Poder Executivo e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa a preço de julho de 2024, evidenciando as políticas e programas de governo e os princípios da unidade, anualidade, universalidade e equilíbrio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa.

**Art. 10.** Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados até dezembro de 2024, tomando-se como base o índice inflacionário do período verificado pelo IPCA ou INPC.

**Art. 11.** As alterações à Lei Orçamentária Anual poderão ser feitas através de créditos adicionais e operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, observando-se o disposto nos arts. 165 § 8º e 167 da CF, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, § 8º do art. 127 da LOMBC e demais disposições aplicáveis a espécie.

**§1º.** Considera-se também como alteração à Lei Orçamentária Anual, as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, sempre precedida de autorização legislativa e na forma prevista no art. 167, VI da CF.

**§2º.** As atualizações previstas no art. 10 desta Lei não se constituirão em alteração à Lei Orçamentária Anual.

**§3º.** A vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizada.

**Art. 12.** A proposta orçamentária anual será acompanhada de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

**Art. 13.** Na programação de investimentos, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que tenham pelo menos sido realizado 20% (vinte por cento) do seu cronograma de execução.

**Art. 14.** As despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais, dívida pública e salários terão preferência sobre as ações de expansão de serviços públicos.

**Art. 15.** A realização de operações de crédito por antecipação de receita, poderá ser prevista na proposta orçamentária.

**Art. 16.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - Programa,** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II - Atividade,** o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**IV - Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§2º.** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

**§3º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§4º.** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária anual conterá as seguintes vedações:

**I -** a inclusão de dotações à título de auxílio para entidades do setor privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

**II -** a fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 18.** Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Município, referente aos gastos da Administração Pública, Direta e Indireta, além de outros previstos nesta Lei, ficam estipulados os seguintes critérios e limites:

**I -** No caso das despesas com pessoal e encargos sociais de cada Poder, ao término do exercício financeiro de 2025 estiverem acima de seu respectivo limite, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) até 2025, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000, em conformidade com o estabelecido no art. 15 da LC-178/2020.

**II -** as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 11, 12 e 40 parágrafo único desta Lei, respeitadas as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo e seus incisos I e II, à elaboração do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 19.** Os serviços municipais, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais poderão surgir valorização nos imóveis beneficiados, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

**Art. 20.** Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados ou ampliados e atribuídos aos órgãos municipais, excluindo-se aqui a amortização de empréstimos, serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 21.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, internos e externos e para pagamento, amortização, juros e outros encargos, observando-se o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 22.** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 23.** A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2025, a aprovação e a execução da respectiva Lei devem ser compatíveis com a obtenção de superávit primário em percentual da RCL, conforme discriminado no anexo de metas fiscais.

**Art. 23-A.** O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para emendas individuais impositivas que serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e ou serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no art. 249, §1º da Lei Orgânica do Município de Barra do Choça, e art. 166, § 9º e seguintes da Constituição Federal.

**§ 1º.** A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no *caput* deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**§ 2º.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em lei orçamentária anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

**§ 3º.** A execução orçamentária das programações de caráter obrigatório, de que trata o *caput* deste artigo, deve ocorrer de modo equitativo e impessoal, independentemente da autoria das emendas apresentadas.

**§ 4º.** As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

**§ 5º.** No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 4º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

**I** – até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo comunicará fundamentadamente ao Poder Legislativo sobre a existência de eventuais impedimentos para a execução das emendas parlamentares à referida lei;

**II** – até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de que trata o inciso anterior, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

**III** – até 30 (trinta) de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento de execução tenha sido considerado insuperável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**IV** – se, até 20 (vinte) de outubro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

**§ 6º.** Nas hipóteses de impedimentos justificados por meio da notificação prevista no inciso I do § 5º e decorrido o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias de que tratam o § 3º não serão de execução obrigatória.

**§ 7º.** Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**Art. 23-B.** Em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Poder Executivo publicará relatório sobre a execução de emendas parlamentares, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - nome do vereador autor;
- II** - número da emenda;
- III** - objeto;
- IV** - órgão executor;
- V** - valor em reais;
- VI** - status de execução da emenda

**CAPÍTULO III**

**Dos Gastos Municipais e dos Critérios para Fixação das Despesas.**

**Art. 24.** Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Município e pelos investimentos programados no Plano Plurianual, considerando-se:

- I** - o volume de trabalho estimado para o exercício de 2025;
- II** - os fatores conjunturais que possam afetar a variação dos gastos;
- III** - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV** - as despesas:
  - a)** com pagamento e qualificação profissional de pessoal, permanente, temporário e inativo da Administração Direta e Indireta;
  - b)** com aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos, material e congêneres;
  - c)** com obras, reformas, construções e edificações;
  - d)** com as ações institucionais desenvolvidas pelo Município;
  - e)** programas de infraestrutura.

**Parágrafo único.** O Orçamento do Município, de suas Fundações e Autarquias Públicas, consignarão:

- I** – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;
- II** - recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

**Art. 25.** Na fixação das despesas dar-se-á prioridade aos gastos com:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - os projetos e obras em andamento que tenham ultrapassado 20% (vinte por cento) do cronograma de sua execução.

§1º. As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visem a sua ampliação.

§2º. Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos, desde que dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 26.** As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, as aquisições de bens e serviços e a execução de obras no Município.

§1º. O Poder Executivo publicará no mês de janeiro do ano 2025, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre agosto a dezembro de 2024.

§2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação, mantida a estrutura programática, conforme definida na Lei Orçamentária Anual, assim como as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§3º. O QDD será aprovado, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo, por via de ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º. O QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, o QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via Decreto do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, o QDD, poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º - Não constituirão limitação para adequação do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD:

I – Divergências entre as fontes dos elementos;

II – A não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§ 6º - Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo quarto a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Receitas do Município**

**Art. 27.** Constituem receitas do Município, as oriundas:

- I - dos tributos municipais;
- II - das transferências constitucionais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**III** - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas de governo ou com outros Municípios e com entidades ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;

**IV** - de empréstimos e financiamentos, autorizados por leis específicas, vinculados a obras e serviços públicos;

**V** - empréstimos tomados por antecipação da receita;

**VI** - de atividades econômicas ou de execução de serviços que por conveniência a Administração Pública poderá adotá-las.

**Art. 28.** Nas estimativas das receitas considerar-se-ão:

**I** - os fatos conjunturais que possam vir a influenciar na alteração de cada fonte de recursos;

**II** - o volume de trabalho estimado para o serviço quando este for remunerado;

**III** - os fatos que possam vir a influenciar na arrecadação dos tributos.

**Art. 29.** O Executivo Municipal desenvolverá programas para a arrecadação de todos os tributos de sua competência, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/00.

**CAPÍTULO V**  
**Do Orçamento Fiscal**

**Art. 30.** O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referente ao Poder Executivo e ao Legislativo, aos Fundos Municipais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

**Art. 31.** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - juros e encargos da dívida;

**III** - outras despesas correntes;

**IV** - investimentos;

**V** - inversões financeiras;

**VI** - amortização da dívida.

**Art. 32.** O orçamento fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no art. 9º desta Lei.

**Art. 33.** O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho, a sua proposta orçamentária, considerando o instituído no art. 29-A da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Orçamento da Seguridade Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 34.** O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que desenvolvam ações de saúde, previdência e assistência social do Município.

**Art. 35.** As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD dos órgãos e entidades de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 36.** O orçamento da seguridade social compreenderá:

- I** - as receitas providas das transferências do Orçamento Fiscal;
- II** - as receitas provenientes de transferências da União e do Estado;
- III** - as receitas oriundas de Convênios e Operações de Crédito;
- IV** - as receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram esse Orçamento;
- V** - as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social;
- VI** - obras, serviços e ações da Administração Municipal e aquelas de outras esferas de governo integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII** - as despesas destinadas à seguridade e a assistência social dos servidores públicos municipais.

**Art. 37.** O orçamento da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras;
- VI** - amortização da dívida.

**CAPÍTULO VII**

**Do Conteúdo da Proposta Orçamentária**

**Art. 38.** A proposta orçamentária anual, sem caráter de obrigatoriedade, será composta de:

- I** - mensagem ao Poder Legislativo;
- II** - anteprojeto da Lei Orçamentária Anual;
- III** - os quadros de detalhamento das despesas;
- IV** - quadros orçamentários consolidados;
- V** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI** - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- VII** - os anexos da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao orçamento municipal.

**§1º.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**I** - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**II** - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

**III** - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**IV** - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**V** - despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

**VI** - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

**VII** - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

**VIII** - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento; e

**IX** - fontes de recursos por grupos de despesas.

**§2º.** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterà a análise da conjuntura do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, com indicação do cenário macroeconômico para 2025 e suas implicações sobre a proposta orçamentária.

**§3º.** O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

**I** - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

**II** - a memória de cálculo das estimativas de acordo com o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**III** - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 4º.** A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2024 e a estimativa para 2025, separando-se, para estes dois últimos anos.

**§ 5º.** As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com o código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução.

**CAPÍTULO VIII**

**Da Política Administrativa, Metas e Prioridades da Administração Municipal**

**Art. 39.** O poder público municipal, com base em suas políticas administrativas, realizará, durante o Exercício Financeiro do ano 2025, programas, ações e investimentos, evidenciando os seguintes princípios:

**I** - moralidade administrativa;

**II** - transparência das ações governamentais;

**III** - publicidade;

**IV** - impessoalidade;

**V** - legalidade;

**VI** - legitimidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**VII - economicidade.**

**§1º.** A execução de programas e projetos de investimentos, só será iniciada se prevista no Plano Plurianual para o período de governo 2022/2025 na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as vedações constitucionais contidas no art. 167 e seus incisos da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei Orgânica deste Município.

**§2º.** A participação popular na gestão de governo com vistas ao atendimento dos preceitos deste artigo, dar-se-á através de audiências públicas.

**Art. 40.** O poder público municipal dirigirá suas metas e prioridades administrativas, no sentido de orientar e desenvolver suas políticas públicas, visando a diminuição das desigualdades sociais e a integração dos segmentos excluídos da produção no processo econômico e político, com o objetivo de promover a retomada do desenvolvimento econômico social, através da implementação de estratégias, ações sociais, programas específicos e investimentos públicos que possibilitem o incremento da economia local, de uma forma célere, eficiente e socialmente justa.

**Art. 41.** Em consonância com o art. 165, §2º da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2025, deverão estar contemplados no Projeto de Lei do Plano Plurianual de 2022/2025, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

**CAPÍTULO IX**

**Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 42.** O total da despesa com pessoal não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

**§1º.** Para efeito do disposto no caput deste artigo, são despesas de pessoal, por simetria, e no que for aplicável, àquelas definidas no art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/00.

**§2º.** O aumento da despesa com pessoal, inclusive àquele decorrente de reajuste provindos das revisões gerais da remuneração e da correção de perdas salariais, só ocorrerá mediante dotação específica.

**§3º.** Serão abertos, mediante autorização legislativa, créditos adicionais quando verificada a inexistência de dotação e saldo para atender o aumento das despesas previstas neste artigo, devendo na referida autorização constar na lei que altera a política de pessoal do Município.

**§4º.** Para efeito do disposto no caput deste artigo, respeitados os limites da dotação fixada para cada órgão ou entidade se observará:

**I** - estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e carreira e no número de cargos e empregos, na conformidade da estrita necessidade de cada órgão ou entidade;

**II** - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Choça – BA e o processo de capacitação dos servidores municipais, mediante aferição de mérito funcional, objetivando as futuras promoções e acesso nas respectivas carreiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
ESTADO DA BAHIA

**CAPÍTULO X**  
**Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira**

**Art. 43.** Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§1º.** No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterà, em reais:

**I** - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**II** - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101/00, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

**III** - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;

**IV** - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

**V** - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem e separando-se, nas despesas, os investimentos.

**§2º.** Excetuada as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

**Art. 44.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

**§1º.** O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2025, excluídas as relativas às:

**I** - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

**II** - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101/00;

**III** - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2025.

**§2º.** As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso da estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2025, e proporcionalmente à frustração da receita





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

estimada na Proposta Orçamentária de 2025, no caso de estimativa atualizada da receita ser inferior.

**§3º.** O Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editará ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

**§4º.** Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

**§5º.** O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

**§6º.** O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar no 101/00 e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas nesta Lei.

**§7º.** O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

**§8º.** O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 45.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101/00, as despesas:

- I - relativas às obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

**CAPÍTULO XI**

**Das Disposições Sobre a Legislação Tributária do Município**

**Art. 46 -** O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição e regulamentação de contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, e da contribuição de iluminação pública;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

IV – instituição da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano em função do uso social da propriedade e de sua correta utilização nos termos da legislação em vigor;

V – revisão da Planta Genérica de Valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

VI – revisão do Código Tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**VII** - revisão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, visando adequá-lo à legislação federal e à promoção da justiça fiscal;

**VIII** - revisão dos incentivos fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

**Parágrafo único.** As Leis e os atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

**Art. 47.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

**CAPÍTULO XII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 48.** Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 2024 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação constante do referido projeto de Lei, conforme a discriminação a seguir:

**I** - outras despesas correntes poderão ser executada em cada mês, até o limite do total de cada dotação, excetuando-se as provenientes de recursos vinculados e que demonstrem disponibilidade financeira para executá-las;

**II** - investimentos em execução no exercício de 2025 serão viabilizados de acordo com o cronograma físico financeiro de investimento;

**III** - investimentos com recursos de convênios e operações de créditos serão executados de acordo com o programa de trabalho, aprovado pela entidade financiadora;

**IV** - pessoal e encargos sociais serão executados de acordo com as despesas efetivamente realizadas;

**V** - os serviços da dívida serão executados de acordo com o cronograma de débitos dos órgãos financiadores.

**§1º.** Os limites de execução das despesas fixadas neste artigo e seus incisos, prevalecerão até que a Lei Orçamentária Anual seja aprovada, na forma e níveis estabelecidos nesta Lei.

**§2º.** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em reajustamento de dotações.

**Art. 49.** As transferências dos recursos das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 29-A inciso I bem como, o disposto no seu § 2º inciso II da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As transferências feitas para o Poder Legislativo, na forma do caput deste artigo, terão suas origens no valor da arrecadação do município, como estabelece a lei, especialmente as decorrentes dos tributos diretamente arrecadados e das transferências constitucionais da União e do Estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 50.** A Lei Orçamentária Anual destinará, dentro das possibilidades financeiras do Município, dotações para os Conselhos Municipais, a fim de que os mesmos possam desenvolver as suas atividades.

**Art. 51.** A critério do Executivo, as Metas Fiscais e Prioridades constantes desta Lei poderão ser reavaliadas e realinhadas com o PPA 2022/2025, através de Projeto de Lei específico devendo a administração adotar medidas para as correções de eventuais discrepâncias técnicas ocorridas, especialmente na definição das Metas Físicas, Produtos das Ações Finalísticas e Indicadores de Desempenho, variáveis estas ausentes ou definidas de forma errônea entre esta Lei e o Plano Plurianual.

**Art. 52.** A Lei Orçamentária poderá consignar recursos a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e esportes.
- II - não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.
- III - apresentem cronograma físico e financeiro da programação de gastos do pleito.

**§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no Exercício Financeiro de 2023, por autoridade local, e comprovante de mandato de sua diretoria.

**§ 2º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 53.** As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro entre da federação, inclusive auxílios, assistência financeira a e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 54.** O Poder Executivo elaborará um quadro de programação financeira para execução dos projetos e atividades programadas, de acordo com as prioridades e os recursos financeiros para cada trimestre fiscal.

**Parágrafo único.** A elaboração do quadro de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 55.** Fazem parte desta Lei os seguintes anexos: I – Anexo I – Metas Fiscais:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
ESTADO DA BAHIA

- c)** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d)** Evolução do Patrimônio Líquido;
- e)** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- f)** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- g)** Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
- h)** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i)** Riscos Fiscais – Riscos Fiscais e Providências.

**II** - Metas da Administração Municipal – Prioridades e Metas.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Choça – BA, 28 de junho de 2024.

**OBERDAM ROCHA DIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

**Anexo de Metas Fiscais**  
**Metas Anuais**

AMF- Demonstrativo   Artigo 4, § 1º da LRF									
ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	181.372.480,00	174.800.000,00	0,042	190.622.476,48	184.122.936,81	0,043	200.153.600,30	193.385.121,07	0,044
Receitas Primárias (I)	178.518.358,25	172.049.304,40	0,041	187.622.794,52	181.225.533,20	0,042	197.003.934,25	190.341.965,46	0,043
Despesa Total	181.372.480,00	174.800.000,00	0,042	190.622.476,48	184.122.936,81	0,043	200.153.600,30	193.385.121,07	0,044
Despesas Primárias (II)	178.764.582,24	172.286.605,86	0,041	187.881.575,93	181.475.491,10	0,042	197.275.654,73	190.604.497,32	0,043
Resultado Primário (III) = (I-II)	-246.223,99	-237.301,46	0,000	-258.781,41	-249.957,90	0,000	-271.720,48	-262.531,87	0,000
Resultado Nominal	-751.849,00	-724.603,89	0,000	-790.193,30	-763.250,55	0,000	-829.702,96	-801.645,38	0,000
Dívida Pública Consolidada	101.105.873,56	97.442.052,39	0,023	104.907.454,40	101.105.873,56	0,023	108.851.974,69	104.907.454,40	0,024
Dívida Consolidada Líquida	79.765.956,96	76.875.440,40	0,018	82.104.500,35	79.305.032,70	0,018	84.630.071,47	81.744.490,94	0,018

Fonte: SEI / IBGE / BACEM / RREO

INFLAÇÃO PROJETADA		PIB / BAHIA R\$
ANO	%	
2022	5,79	401.000.000.000
2023	4,62	420.300.000.000
2024	3,76	433.749.600.000
2025	3,53	446.762.088.000
2026	3,50	459.718.188.552

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes
$(\text{Valor Corrente}) / (1 + (\text{Inflação Projetada} / 100))$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
Anexo de Metas Fiscais  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

R\$ 1,00

AMF - Demonstr. II (Artigo 4, § 2º, I da LRF)						
ESPECIFICAÇÃO	2023	% PIB	Metas Realizadas em	% PIB	Variação	
	(a)		2023 (b)		Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	160.523.000,00	0,040	152.484.607,36	0,038	-8.038.393	-5,01
Receitas Primárias (I)	158.578.470,96	0,040	150.184.242,17	0,037	-8.394.229	-5,29
Despesa Total	160.523.000,00	0,040	149.037.055,01	0,037	-11.485.945	-7,16
Despesas Primárias (II)	158.436.028,64	0,040	146.649.247,53	0,037	-11.786.781	-7,44
Resultado Primário (III) = (I-II)	142.442,32	0,000	3.534.994,64	0,001	3.392.552	2.381,70
Resultado Nominal	-674.809,00	0,000	-715.365,00	0,000	-40.556	6,01
Dívida Pública Consolidada	92.696.613,07	0,023	93.910.998,83	0,023	1.214.386	1,31
Dívida Consolidada Líquida	77.453.729,09	0,019	75.692.869,80	0,019	-1.760.859	-2,27

Fonte: : Publicações do RREO-2023 e Balanço 2023 no e-TCM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º § 2º, II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	144.860.377	152.484.607	5,26	174.800.000	14,63	181.372.480	3,76	190.622.476	5,10	200.153.600	5,00
Receitas Primárias (I)	142.675.030	150.184.242	5,26	172.049.304	14,56	178.518.358	3,76	187.622.795	5,10	197.003.934	5,00
Despesa Total	141.585.202	149.037.055	5,26	174.800.000	17,29	181.372.480	3,76	190.622.476	5,10	200.153.600	5,00
Despesas Primárias (II)	139.316.785	146.649.248	5,26	172.286.606	17,48	178.764.582	3,76	187.881.576	5,10	197.275.655	5,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	3.358.245	3.534.995	5,26	-237.301	(106,71)	-246.224	3,76	-258.781	5,10	-271.720	5,00
Resultado Nominal	-679.597	-715.365	5,26	-724.604	1,29	-751.849	3,76	-790.193	5,10	-829.703	5,00
Dívida Pública Consolidada	92.696.613	93.910.999	1,31	97.442.052	3,7600	101.105.874	3,76	104.907.454	3,76	108.851.975	3,76
Dívida Consolidada Líquida	77.453.729	75.692.870	(2,27)	77.624.518	2,55	79.765.957	2,76	82.104.500	2,93	84.630.071	3,08

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	139.611.003	146.958.951	5,26	168.465.690	14,63	174.800.000	3,76	184.122.937	5,33	193.385.121	5,03
Receitas Primárias (I)	137.504.848	144.741.945	5,26	165.814.673	14,56	172.049.304	3,76	181.225.533	5,33	190.341.965	5,03
Despesa Total	136.454.513	143.636.329	5,26	168.465.690	17,29	174.800.000	3,76	184.122.937	5,33	193.385.121	5,03
Despesas Primárias (II)	134.268.297	141.335.050	5,26	166.043.375	17,48	172.286.606	3,76	181.475.491	5,33	190.604.497	5,03
Resultado Primário (III)=(I-II)	3.236.551	3.406.895	5,26	-228.702	(106,71)	-237.301	3,76	-249.958	5,33	-262.532	5,03
Resultado Nominal	-654.970	-689.442	5,26	-698.346	1,29	-724.604	3,76	-763.251	5,33	-801.645	5,03
Dívida Pública Consolidada	89.337.522	90.507.902	1,31	93.910.999	3,76	97.442.052	3,76	101.105.874	3,76	104.907.454	3,76
Dívida Consolidada Líquida	74.647.002	72.949.952	(2,27)	74.811.602	2,55	76.875.440	2,76	79.305.033	3,16	81.744.491	3,08

Fonte: SEI / IBGE / BACEM / RREO / RGF / e-TCM

INFLAÇÃO PREVISTA		PIB /BAHIA RS
ANO	%	
2022	5,79	401.000.000.000
2023	4,62	420.300.000.000
2024	3,76	433.749.600.000
2025	3,53	446.762.088.000
2026	3,50	459.718.188.552



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
Anexo de Metas Fiscais  
Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III						
Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-2.160.849,09		-15.822.646,40		-45.754.052,67	
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>	<b>-2.160.849,09</b>		<b>-15.822.646,40</b>		<b>-45.754.052,67</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-	
<b>Total</b>	<b>-</b>		<b>-</b>		<b>-</b>	

Fonte: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2021, 2022 e 2023 disponível no site e-TCM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

**Anexo de Metas Fiscais**

**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III			
Receitas Realizadas	2023 ( a )	2022 ( b )	2021 ( c )
<b>Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)</b>	<b>220.146,59</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	220.146,59	0,00	0,00
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	0,00	0,00	0,00
Despesas Executadas			
	2023 ( a )	2022 ( b )	2021 ( c )
<b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<i>Investimentos</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Inversões Financeiras</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida</i>	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</i>	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro			
	2023 (d)=(Ia-IIb)+IIIe	2022 (e)=Ib-IIb)+IIIf	2021 (f)=(Ic-IIc)
Valor (III)	<b>220.146,59</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte:

Nota:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do  
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2021	2022	2023
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (II)</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do  
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>			
Despesas	2021	2022	2023
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do  
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2021	2022	2023
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( Intra-Orçamentárias) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>			
<b>RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do  
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2021	2022	2023
<b>APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2021	2022	2023
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

Fonte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do  
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2021	2022	2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
Anexo de Metas Fiscais  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
	Tributo/Contribuição	2025	2026	
NADA A DECLARAR	N/D	N/D	N/D	N/D

Fonte:

Nota: Não há expectativa de Renúncia de Receita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Riscos Fiscais e Providências**

RS 1,00

LRF - Artigo 4º § 3

<b>Riscos Fiscais</b>		<b>Providências</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Ações Trabalhistas e Indenizações	208.712,90	Utilização da Reserva de Contingência	208.712,90
Desapropriações	236.541,29	Utilização da Reserva de Contingência	236.541,29
Calamidade Pública	726.630,10	Utilização da Reserva de Contingência	726.630,10
Despesas Planejadas a Menor	612.224,51	Utilização da Reserva de Contingência	612.224,51
Campanhas não Previstas	105.129,46	Utilização da Reserva de Contingência	105.129,46
Frustração na Cob.da Dívida Ativa	473.082,57	Limitação de Empenho	473.082,57
Aumento de salário mínimo	405.057,63	Utilização da Reserva de Contingência	405.057,63
Débitos de parcelamentos inconclusos	324.664,51	Utilização da Reserva de Contingência	324.664,51
<b>Total =====&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>3.092.042,96</b>	<b>Total =====&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>3.092.042,96</b>

Fonte:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

Anexo de Metas Fiscais  
Margem de Expansão das Despesas  
Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ 1,00

AMF - Artigo 4º § 2º, V da LRF

Eventos	Valor Previsto 2025
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>0,00</b>
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	<b>0,00</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>0,00</b>
<b>Margem Bruta (III)=(I-II)</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)</b>	<b>0,00</b>
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Secretaria de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**PODER LEGISLATIVO**

**PROGRAMA:** Fortalecimento da ação Legislativa

**OBJETIVOS:** Estabelecer um novo padrão de relação entre estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público, com transparência e interatividade, enfatizando a normalização e o controle social.

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Zelar pelo bem público;</li><li>• Organizar as atividades do Legislativo;</li><li>• Organizar as atividades administrativas do Legislativo.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reequipamento e conservação da Câmara;</li><li>• Manutenção dos serviços do plenário;</li><li>• Manutenção dos serviços da Câmara.</li></ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA:** Atendimento à população.

**OBJETIVOS:** Atender as necessidades dos munícipes primando pela resolutividade sem distinção de cor, credo, raça, orientação sexual e condição socioeconômica.

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>Atenção às carências do povo, buscando direcionamentos corretos para que todos sejam atendidos nos setores correspondentes.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>Manutenção e desenvolvimento das ações do gabinete do prefeito;</li><li>Proporcionar atendimento de qualidade à população;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Através da Coordenação Administrativa Distrital, prestar assistência à comunidade, permitindo que o poder público esteja mais próximo da população e direcionando cada secretaria nas ações a serem desempenhadas em cada local.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Acompanhar às carências dos moradores do distrito e povoados;</li></ul>

Av. Presidente Getúlio Vargas, 451, Centro. Barra do Choça – Bahia. CEP: 45.120 – 000.  
Fone/Fax: 77 436 1013 – 3436 1144. E-mail: [gabinete@barradochocha.ba.gov.br](mailto:gabinete@barradochocha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Adaptação de ambiente (sala) para estúdio de gravação (áudio e vídeo) para a ASCOM.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comunicação e divulgação governamental;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de equipamentos de imagem e áudio para a ASCOM, bem como disponibilização e orientação dos servidores para acompanhar as atividades de cada secretaria da gestão pública.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Publicizar as ações da gestão, dando suporte a cada secretaria;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de encontros internos de integração dos servidores, parceiros, entidades e gestores públicos;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Engajamento dos servidores dentro da gestão;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ouvir e buscar estratégias para atender as demandas destas organizações, dentro das condições da gestão, encaminhando, sempre que possível, para o setor correspondente.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoiar as entidades: associações, entidades, organizações e sindicatos;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Utilizar de softwares já existentes, bem como adquirindo novos (se necessário), para que haja comunicação entre os setores que oferecem atendimento direto às carências da população permitido que o atendimento seja mantido de forma consciente e primando também pela estabilidade financeira do município.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Integração do gabinete às demais secretarias para alinhar quanto a prestação de serviços à população.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Envolvimento do gabinete com as necessidades do cidadão.</li></ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 451, Centro. Barra do Choça – Bahia. CEP: 45.120 – 000.  
Fone/Fax: 77 436 1013 – 3436 1144. E-mail: [gabinete@barradochocha.ba.gov.br](mailto:gabinete@barradochocha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROGRAMA:** Promoção de controle e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município.

**OBJETIVOS:** Contribuir para uma administração eficiente e eficaz, com modernização de processos e implementação de sistemas de fiscalização e controle das contas públicas, garantir a defesa do patrimônio público, promover a transparência e prevenir a corrupção na gestão municipal.

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Aperfeiçoar os processos e sistemas de informação, fiscalização e controle das contas;</li><li>• Assegurar o cumprimento das atividades de conferência, fiscalização, apreciação e controle das despesas públicas municipais;</li><li>• Fortalecer o Sistema de Controle Interno Municipal;</li><li>• Disseminar a cultura de conformidade e conceitos das três linhas de defesa;</li><li>• Atuar de maneira preventiva com foco na normatização, orientação, capacitação, transparência e estímulo ao controle social;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>• Manutenção da controladoria geral do município.</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Atuar de forma concomitante na análise dos processos, com levantamento de constatações e sugerir recomendações de melhorias nos fluxogramas de trabalho;
- Atuar de maneira corretiva, através de auditoria interna, para mitigação de risco de danos ao erário.
- Implementar a Ouvidoria Municipal;
- Monitorar a manutenção e atualização do Portal da Transparência;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROGRAMA:** Garantia de acesso à justiça.

**OBJETIVOS:** Representar e defender com notoriedade, judicial e extrajudicialmente, os interesses do Município de Barra do Choça;  
Assessorar juridicamente os órgãos da Administração Pública Municipal com presteza e eficiência.

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>Fortalecer a atuação da Procuradoria Geral do Município na busca por maior grau de eficiência da gestão pública;</li><li>Auxiliar na recuperação de débitos inscritos na dívida ativa municipal majorando a arrecadação do município;</li><li>Revisar e propor atualizações da legislação municipal;</li><li>Aumentar a presteza no atendimento às solicitações dos órgãos internos da administração pública municipal;</li><li>Ampliar a estrutura funcional e a organicidade da Procuradoria Geral do Município;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Gerais;</li><li>Manutenção da Procuradoria Geral do Município.</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

- Proporcionar formação continuada aos servidores da Procuradoria Geral do Município;
- Responder as notificações/intimações judiciais e/ou extrajudiciais no prazo estipulado;
- Garantir assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes em parceria com a Secretaria de Assistência Social.
- Redução de passivo de precatórios do Município;
- Defesa do município em autos de infração que impõem o pagamento de multas;
- Conversão do pagamento de multas aplicadas em obrigação de fazer pelo município.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PROGRAMA:** Planejar, desenvolver e acompanhar projetos, atividades e ações que visem ao desenvolvimento econômico e social do município, priorizando a coordenação da gestão municipal.

**OBJETIVOS:** Equidade nos processos administrativos, bem como na gestão de programas, projetos e atividades administrativas, culturais e esportivas que beneficie a coletividade, com equilíbrio e sustentabilidade.

<b>COMPROMISSOS</b>	<b>AÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Modernizar a administração municipal, criando, reformulando e estruturando legislações e setores com utilização de softwares e programas;</li><li>• Desenvolver políticas atrativas para motivar e desenvolver o servidor público através de treinamentos, capacitações, reuniões ampliadas e encontros;</li><li>• Realizar seleção e/ou concurso público municipal para contratação de servidores.</li><li>• Buscar excelência e inovar os processos e serviços pelo uso de tecnologia de informação.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>• Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e planejamento;</li><li>• Ampliação e/ou Reforma da Sede da Prefeitura;</li><li>• Manutenção do Departamento de Desporte e Lazer;</li><li>• Manutenção do Departamento de Cultura;</li><li>• Fomento as manifestações e atividades culturais;</li><li>• Desenvolver eventos esportivos e de lazer comunitários;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Aprofundar o Modelo de Gestão orientado nos resultados, promovendo maior integração e alinhamento entre os órgãos da administração pública municipal.</li><li>• Garantir o alinhamento das secretarias municipais com as diretrizes e plano de governo e elementos administrativos (LDO, PPA e LOA) de forma a otimizar os benefícios para a sociedade;</li><li>• Ampliar a comunicação para reforçar a transparência e o controle social, fomentando os instrumentos de democracia participativa (Conselhos/Orçamento/Comissões) e assegurando o controle social;</li><li>• Promover o acesso democrático aos bens e serviços culturais e esportivos, valorizando ações, práticas e manifestações populares de forma diversificada;</li><li>• Consolidar o sistema de fomento e financiamento à cultura e o esporte, de forma diversificada, abrangente e inclusiva;</li><li>• Promover ações desportivas de modo intersetorial voltadas ao público infantil e jovem;</li><li>• Publicizar os atos oficiais do poder público, através de diferentes canais digitais e impressos;</li><li>• Promover um calendário de atividades culturais e esportivas para o ano de 2025;</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Parcerias através de consórcios públicos municipais;</li><li>• Desenvolvimento das atividades do convênio SSP/BA;</li><li>• Aperfeiçoar e ampliar o sistema de recebimento e rastreio de documentação;</li><li>• Construir, Reformar e/ou adequar os espaços físicos dos setores administrativos, culturais e esportivos;</li><li>• Adquirir ou reformar máquinas, equipamentos e utensílios.</li><li>• Ações de apoio ao setor de cultura - PNAB (Plano Nacional Aldir Blanc)</li></ul> |
|---|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

- Promover articulação com entidades sociais e filantrópicas no sentido de garantir a cooperação entre os entes: Público e sociedade civil;
- Formação e ampliação de equipe técnica e especializada para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades desportivas;
- Estabelecer Parcerias com entidades sociais, federais, estaduais e privadas para realização de atividades culturais e esportivas;
- Promover ações de capacitação e desenvolvimento cultural, respeitando as vocações locais;
- Captar recursos através de parcerias com entes federados e setor privado.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PROGRAMA:** Promoção e contínuo fortalecimento da fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional do município.

**OBJETIVOS:** Executar o orçamento municipal de forma equilibrada e responsável, com compromisso e cuidado operacional, provendo e fortalecendo ações de acompanhamento contábil com suporte operacional moderno em consonância com as determinações do TCM e legislação Federal.

<b>COMPROMISSOS</b>	<b>AÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir com os pagamentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados, contratados e fornecedores dentro do prazo estipulado, bem como quais quer outros gastos assumidos conforme planejamento municipal.</li><li>• Parceria direta com as secretarias municipais para assegurar o cumprimento das atividades de fiscalização, apreciação, execução e julgamento das contas públicas municipais de acordo com a LDO, PPA e LOA;</li><li>• Assegurar o cumprimento dos pagamentos dentro da programação orçamentaria;</li><li>• Melhorar os processos e sistemas de informação e parcerias com as secretarias municipais;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>• Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;</li><li>• Adequação, reforma e manutenção do espaço físico;</li><li>• Amortização e encargos da Dívida Pública municipal;</li><li>• Divisão de precatórios;</li><li>• Encargos especiais do Município</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Contratação de sistemas de softwares, especializados na área contábil que atenda as exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.
- Acompanhar o desenvolvimento das atividades do setor contábil e demais departamentos interligados, buscando otimizar o processamento das informações, garantindo agilidade no resultado final.
- Organizar o setor tributário priorizando o incremento na arrecadação de receita para município.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL**

**PROGRAMA:** Desenvolvimento Agropecuário e Econômico Sustentável

**OBJETIVOS:** Fortalecer a Agricultura Familiar o associativismo e cooperativismo buscando diversificar quintais produtivos com ênfase no meio ambiente, desenvolvimento econômico, dentro do princípio da sustentabilidade, segurança alimentar e nutricional.

<b>COMPROMISSOS</b>	<b>AÇÕES</b>
<b>AGRICULTURA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fortalecimento dos programas governamentais da Agricultura Familiar com reestruturação administrativa na secretaria;</li><li>• Capacitação técnica da equipe da secretaria e produtores rurais;</li><li>• Acompanhamento das Associações de Produtores Rurais com apoio e suporte técnico na regularização documental, com apoio ao CMDS;</li><li>• Ampliar os programas e projetos visando a inserção e/ou expansão de novas cadeias produtivas buscando a diversificação dos quintais produtivos;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>• Manutenção da Sec. Municipal de agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico social;</li><li>• Realização de eventos e exposições;</li><li>• Manutenção dos conselhos vinculados a secretaria de agricultura;</li><li>• Fomentar ações de apoio ao pequeno agricultor;</li></ul>

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Criar estratégias para comercialização dos produtos oriundos da Agricultura buscando novos mercados e a comercialização direta com atacadistas;</li><li>• Ampliar a extensão rural de forma sistêmica e continuada, com inserção nas Políticas Territoriais, incentivando o associativismo e o cooperativismo, fortalecendo a inclusão socioeconômica dos agricultores familiares em parceria com as instituições de ATER;</li><li>• Ampliação e zoneamento das áreas produtivas de fruticultura e olericultura com estímulo do desenvolvimento de produção e consumo integrado das diversas culturas com potencial produtivo no nosso município;</li><li>• Buscar parcerias objetivando a construção da unidade de beneficiamento e processamento dos produtos oriundos da agropecuária local;</li><li>• Continuar o incentivo a revitalização da lavoura cafeeira, buscando incentivo da transformação dos cafés tradicionais em especiais para agregação de valor do produto objetivando a industrialização e exportação do produto;</li><li>• Fortalecer parceria com entidades para o fomento das cadeias produtivas da agricultura. (PROMER, CONSÓRCIO, SENAR, SEBRAE, SDR, CAR);</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliar e/ou reformar a estrutura física da secretaria.</li></ul> |
|---|---|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilizar acesso dos produtores ao Programa Garantia Safra em parceria com Governo Federal e Estadual;</li><li>• Incentivar produtores a regularizar documentação da propriedade bem como a produção agrícola;</li><li>• Implementar a diversificação de culturas no município através aquisição de mudas ou sementes (abacaxi, mandioca, maracujá, morango, amora preta, framboesa, uva, goiaba) e demais insumos agropecuários (fertilizantes, herbicidas, fungicidas e inseticidas) para a condução dos campos experimentais;</li><li>• Promover cursos gratuitos aos produtores rurais através de cooperação entre Prefeitura e SENAR;</li><li>• SEMAGRI itinerante.</li></ul>	
<p><b>PECUÁRIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reestruturação da cadeia produtiva da pecuária, desenvolvendo planos e estratégias que busquem a tecnificação da produção com baixos custos, através do melhoramento de rebanho e de manejo, com adequação de infraestrutura e planos de controle de doenças;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reestruturação do espaço da Feira Livre;</li><li>• Construção, ampliação e/ou manutenção do Mercado Municipal;</li></ul>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Identificar, cadastrar e capacitar os apicultores e meliponicultores do município;</li><li>• Fomentar o comércio de produtos apícolas e meliponícolas;</li><li>• Iniciar o Núcleo Produtivo da Galinha Caipira, com o apoio do Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia - CISUDOESTE com acompanhamento e assistência técnica;</li><li>• Reorganizar e incentivar a Cadeia Produtivo do Leite;</li><li>• Intensificar a assistência técnica aos apicultores e meliponicultores;</li><li>• Promoção e participação em Feiras e Eventos;</li><li>• Apresentação do Projeto ApiteraVida nas comunidades-Incentivo ao uso de produtos orgânicos da flora nativa através de palestras, rodas de conversa.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar ações socioambientais;</li><li>• Fomento da cadeia produtiva da agropecuária;</li><li>• Realização de eventos e exposições;</li><li>• Regulamentação e Implementação do Selo de Inspeção Municipal – SIM.</li></ul> |
|---|---|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MEIO AMBIENTE**

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Promover o desenvolvimento de políticas que incentivem a educação ambiental e preservação do meio ambiente, tendo como base a sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida, atendendo as exigências e normas com regularização e responsabilidade social;</li><li>• Realizar curso de capacitação ambiental;</li><li>• Desenvolver atividades interativas nas escolas, além de distribuir cartilhas e panfletos levando um pouco da educação ambiental para os alunos;</li><li>• Garantir a destinação correta dos resíduos sólidos do município, e estimular a coleta seletiva a fim de diminuir os impactos ambientais e o volume de descarte no lixão;</li><li>• Implantar o aterro sanitário;</li><li>• Firmar parcerias com o comércio local que viabilizem a arrecadação dos materiais recicláveis para a coleta seletiva;</li><li>• Promover eventos socioambientais, dias de conscientização para incentivar a população a fazer a separação do lixo diário.</li><li>• Apoiar a reestruturar uma cooperativa de coleta seletiva de resíduos sólidos inclusive os não recicláveis;</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Construção, ampliação e reforma de aguadas, barragens e açudes</li><li>• Ações do fundo municipal de meio ambiente;</li><li>• Manutenção das atividades de fomento ao turismo do município;</li><li>• Reabilitação do GAC (Gestão Ambiental Compartilhada);</li><li>• Construção e manutenção de viveiro de mudas;</li><li>• Implementar ações socioambientais;</li><li>• Implantar aterro sanitário consorciado ou não;</li><li>• Construção do Centro de ZOONOSES;</li><li>• Manutenção das atividades de ZOONOSES - MEIO AMBIENTE;</li><li>• Implantar centro de reciclagem do Município;</li></ul> |
|---|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Reestruturar o Departamento do Meio Ambiente, aumentar o suporte do setor de fiscalização e monitoramento a fim de garantir o cumprimento da legislação ambiental e das condicionantes impostas nos processos de licenciamento ambiental;
- Reformular o código municipal de meio ambiente;
- Criar programa de reflorestamento, arborização urbana, recuperação de matas ciliares e recomposição de nascentes e áreas de preservação permanente;
- Realizar atividades e estratégias que visem ao alcance da redução ou da eliminação, quando possível, do risco iminente de transmissão da zoonoses para a população humana em parceria com a Secretaria de Saúde;
- Realizar ações, atividades e estratégias de educação em saúde, manejo ambiental e vacinação animal;
- Viabilizar meios para a identificação oportuna e precoce de uma situação de risco real (iminente) relacionada a zoonoses;
- Implantar a coordenação de Defesa Civil;
- Manter e/ou ampliar viveiro para doação de mudas e consequentemente utiliza-las para o reflorestamento e recuperação de matas ciliares em propriedades rurais do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacitar a equipe de jardinagem para arborização do Município;</li><li>• Articular com instituições e órgãos ambientais a realização de cursos com ênfase na capacitação ambiental para o departamento de meio ambiente.</li></ul> |  |
|---|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Promover atividades que possam movimentar a economia local;</li><li>• Incentivar a criação de entidades e organizações, bem como apoiar as já existentes objetivando o fortalecimento das ações, campanhas promocionais e capacitações coletivas;</li><li>• Criar estratégias para movimentar o turismo;</li><li>• Propor parceria com o comércio local para criação de campanhas premiadas;</li><li>• Promover palestras com empresários do município com alunos que estão saindo do ensino médio, para incentivar o empreendedorismo na juventude;</li><li>• Desenvolver atividades que promova o turismo local;</li><li>• Promover capacitações com SEBRAE, SENAC para os empreendedores e jovens do município;</li><li>• Promover feiras de artesanatos;</li><li>• Promover o ciclo turismo no município;</li><li>• Promover atividades com a comunidade cristã;</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Promoção de programas de desenvolvimento ao turismo.</li><li>• Manutenção das atividades de fomento ao turismo do município;</li></ul> |
|--|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

- Apoiar as atividades das festividades Juninas;
- Incentivar a formalização dos empreendedores.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROGRAMA:** Aprimoramento e melhoria da infraestrutura do município.

**OBJETIVOS:** Desenvolver serviços de infraestrutura vitais para o desenvolvimento, convívio e bem estar social dos munícipes, melhorando as vias urbanas e rurais, praças e esgotamento sanitário, primando pela captação de recursos através de projetos e parcerias.

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estudar e reformular o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, alinhando com Determinações Federais e Estaduais, a fim de apresentar soluções que atendam e acompanhe o desenvolvimento do Município, através do planejamento urbanístico proporcionando uma melhor qualidade de vida à população;</li><li>• Revitalizar e reestruturar praças do Município, tanto na Sede quanto no Distrito e povoados.</li><li>• Capacitar e dar apoio técnico a equipe de fiscalização, objetivando o cumprimento das leis e normas bem como preservar a harmonia do convívio social;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>• Manutenção da secretaria municipal de Infraestrutura e serviços públicos</li><li>• Ampliação e/ou reforma da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura;</li><li>• Construção de campo Society;</li><li>• Construção do portal da Cidade;</li><li>• Construção de pista para ciclismo;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Requerer a execução do projeto de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o qual é de responsabilidade da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA;</li><li>• Construção, reforma, pavimentação e revitalização de ruas, estradas, praças, iluminação pública e locais públicos municipais na sede e zona rural;</li><li>• Implantar ciclovia e iluminação pública nos primeiros km da BA - 646;</li><li>• Implantar políticas de gestão de trânsito e monitoramento dos diversos modais e o gerenciamento de estacionamentos em vias públicas, de acordo com a legislação vigente;</li><li>• Impulsionar a atuação do departamento de transportes, estradas e rodagens, com estabelecimento da manutenção periódica e programada para cada região.</li><li>• Relocação e construção da feira do Bairro Ouro Verde, a fim de criar melhores condições para os feirantes daquela localidade e promover um maior conforto para a comunidade, por meio de uma estrutura adequada sob o ponto de vista física;</li><li>• Aquisição de máquinas, equipamentos, utensílios e veículos destinado à manutenção e reparo de serviços na sede e zona rural;</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Reforma e ampliação do CEABA;</li><li>• Abertura, recuperação e manutenção de estradas vicinais do município.</li><li>• Ampliar e manter extensão da rede de energia elétrica;</li><li>• Construção, renovação urbana e revitalização do centro e praças;</li><li>• Construir, ampliar e reformar prédios públicos;</li><li>• Construção, ampliação e/ou reforma de Cemitérios do Município;</li><li>• Construção, ampliação e/ou manutenção de rede de esgoto sanitário;</li><li>• Construção, renovação e manutenção de pontes, mata-burros e passagens molhadas;</li><li>• Ampliação, reforma e manutenção de Barragens;</li><li>• Pavimentação de Ruas e Avenidas;</li><li>• Construir tanques coletivos para abastecimento de água na Zona rural;</li></ul> |
|---|--|





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Firmar Parcerias, contratos, convênios;</li><li>• Iluminações do cemitério Municipal da sede e do Distrito de Barra Nova;</li><li>• Sinalizações de Ruas e vias públicas;</li><li>• Fortalecer a parceria com a Polícia Militar e Civil nas diferentes ações de segurança;</li><li>• Aterro Sanitário na perspectiva de redução de resíduos sólidos, com educação ambiental eficaz, parcerias com consórcio público. Embasa/DEMMA/BC. Ministério público;</li><li>• Construção de uma casa para realização de velórios na sede do Município;</li><li>• Reforma e adaptação do espaço físico da Secretaria de Infraestrutura;</li><li>• Parcerias com Governo Federal, Estadual e Secretarias Municipais;</li><li>• Manutenção de iluminação pública de todo o município;</li><li>• Execução do Programa Mais Barra para você.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Construir aguadas, barragens e açudes;</li><li>• Implementar políticas municipais de conservação da gestão dos recursos hídricos;</li><li>• Construir sistemas simplificados de aproveitamento de águas cinzas;</li><li>• Implantação do sistema de águas pluviais;</li><li>• Implantar programa de recuperação de nascentes e áreas de preservação permanente;</li><li>• Implantar aterro sanitário consorciado ou não;</li><li>• Construir e ampliar as cisternas para abastecimento de água na Zona Rural;</li><li>• Construção de Quadra poliesportiva;</li><li>• Construção de velódromo;</li><li>• Construção de banheiros públicos;</li><li>• Requalificação do sistema de abastecimento de água.</li></ul> |
|---|--|

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA:** Desenvolvimento da Educação Básica (Etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidades: Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo e Educação Especial.

**OBJETIVOS:** Promover o desenvolvimento de políticas direcionadas à formação educacional da criança, do adolescente, do jovem e adulto, investindo na capacitação, qualificação e valorização dos profissionais da Educação, implementando ações de melhoria física da Rede de Ensino, reformando, ampliando, modernizando e adaptando às reais necessidades da população.

COMPROMISSOS	AÇÕES
<b>GESTÃO EDUCACIONAL</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Garantir condições para elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME), em conformidade com o que foi estabelecido na lei aprovada;</li><li>Retomar a elaboração e monitoramento das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), objetivando o acesso à assistência técnica e financeira do Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;</li><li>Assegurar as condições necessárias para o planejamento democrático da aplicação dos recursos da Educação (FUNDEB, PNATE, PNAE, QSE, PETE/BA, PDDE, Contrapartida, Convênios, Termos de Compromisso, etc.) com a atuação do conselho responsável pelo controle social;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>Manutenção da Secretaria de Educação;</li><li>Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;</li><li>Conselhos Municipais de Educação;</li><li>Desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB;</li><li>Manutenção do Ensino Fundamental;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Apoiar a atuação do Controle Social da Educação, formado pelos: Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS e Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com base em seu papel consultivo, normativo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador no ensino público municipal, incentivando-os a participar do planejamento municipal da Educação, na distribuição de recursos, no acompanhamento e avaliação das ações educacionais;</li><li>• Garantir articulação do Plano Municipal de Educação com outros instrumentos de planejamento e gestão (PPA, LDO, LOA);</li><li>• Melhorar a qualidade da merenda escolar, reforçando e apoiando fortemente a sua aquisição através de pequenos produtores;</li><li>• Implementar ações intersetoriais com a área da Saúde e com as redes de proteção social para a busca ativa de educandos que estejam fora da escola para garantir o direito à educação;</li><li>• Orientar a elaboração e acompanhar a execução do PPP, respeitando as especificidades de cada unidade educativa e estimular a participação de todos em sua construção;</li><li>• Implementar as estratégias previstas no PPP das escolas da Rede;</li><li>• Manter os serviços de serviços de assessoria;</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção do desenvolvimento das ações da educação infantil;</li><li>• QSE - Quota Salário Educação;</li><li>• Manutenção do Transporte Escolar;</li><li>• Gestão das ações do PETE;</li><li>• Valorização dos profissionais da educação.</li></ul> |
|--|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

- Participar de iniciativas de articulação territorial para ações pontuais ou esporádicas na política educacional, envolvendo Organizações Não Governamentais (ONGs), fundações, institutos ou empresas;
- Apoiar de forma efetiva às unidades educacionais e aos docentes, para que se articulem as orientações curriculares com a formação continuada dos professores e a avaliação da aprendizagem;
- Atualizar o Referencial Curricular do município de Barra do Choça;
- Contratação de técnicos e profissionais para a área de educação;
- Realizar seleção específica para atender a Educação de Jovens e Adulto - EJA;
- Realizar seleção para Professor substituto para atender a educação da rede;
- Mobilizar a rede para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação;
- Requerer a nucleação da Escola Manoel Mares com remanejamento dos alunos para o Centro Educacional Manoel Ramos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR**

- Consolidar um plano de formação inicial para professores de creches, pré-escola, ensino fundamental e EJA, em exercício na rede municipal de ensino, para subsidiar a validação das inscrições desses professores nos cursos disponibilizados pelo Ministério da Educação;
  - Incentivar a participação dos professores em programas e cursos de formação e desenvolvimento profissional;
  - Desenvolver ações de formação continuada articulados a políticas de valorização do profissional docente, referentes a planos de carreira, remuneração e condições de trabalho, entre outras políticas;
  - Priorizar ações de formação continuada para os gestores escolares em atividade na rede;
  - Elaborar e implementar um plano de formação continuada para Direção e Coordenação da rede municipal de ensino;
  - Oportunizar a formação continuada permanente dos profissionais da educação que atuam no ciclo de alfabetização, como política pública municipal;
  - Promover programas e cursos de formação continuada para professores da rede;
- Formação de recursos humanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Promover e afirmar a formação continuada dos profissionais da educação na perspectiva inclusiva;
- Realizar a formação continuada da equipe pedagógica, profissionais de apoio e equipe administrativa através de Semanas Pedagógicas, palestras, entre outros;
- Ofertar curso de formação continuada em gestão da educação para diretores e coordenadores pedagógicos;
- Elaboração e implementação de um plano para formação continuada em tecnologias educacionais para os professores da rede.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

<p><b>PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar, acompanhar e monitorar o diagnóstico para detectar as dificuldades na Alfabetização das crianças até os 07 anos de idade, objetivando a melhoria no processo ensino aprendizagem e a consequente melhoria dos indicadores educacionais, nessa etapa da Educação Básica;</li><li>• Promover a contratação de profissionais para atuação nos projetos educacionais como: Esporte na escola, xadrez, Instrutores de artes marciais e Atividades Complementar - AC;</li><li>• Estruturar e manter processos pedagógicos realizados pela coordenação pedagógica das escolas subsidiadas pelo Núcleo Técnico Pedagógico da Secretaria de Educação, articulando-os com as estratégias desenvolvidas em todas as etapas e modalidades, de forma a viabilizar encontros de interação de professores e coordenadores para a socialização de pareceres e instrumentos de avaliação, dentre outros;</li><li>• Promover encontros das escolas com as famílias para abordar questões que afetam o acesso e a permanência do aluno na escola, agregando a participação do Poder Público local, dos gestores de programas sociais que focalizam a Educação, da área da Saúde e de educadores;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção do Centro Municipal de atendimento educacional especializado;</li><li>• Manutenção do desenvolvimento das ações da educação infantil;</li><li>• Eventos esportivos na escola;</li><li>• Programas especiais de alfabetização.</li></ul>
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

- Implementar ações de correção de fluxo na educação básica, por meio do acompanhamento individualizado do aluno e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- Fortalecer o projeto de Atividade Complementar (AC) existente através do planejamento pedagógico adequado e da contratação de profissionais com formação específica;
- Mapear o território para identificar as potencialidades locais e, a partir desse mapeamento e das propostas pedagógicas, incentivar a articulação das escolas da rede com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos para desenvolver práticas pedagógicas fora do espaço escolar;
- Estruturar as turmas do Ciclo de alfabetização, com apoio material e orientação pedagógica de modo que haja condições significativas de ensino e aprendizagem;
- Articular com outros órgãos/setores, atividades extraclasse objetivando o atendimento de um percentual das crianças do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e finais;
- Retomar os projetos relacionados à educação ambiental em parceria com os órgãos governamentais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Implementar nas escolas da rede, novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- Elaborar o Plano de Inovação Local - Educação digital;
- Desenvolver parceria com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Conselho de Segurança, Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência e violações de direitos da criança matriculada na rede com a adoção de canais e protocolos específicos para a denúncia, notificação e encaminhamento em parceria com a Saúde, Assistência Social, entre outros;
- Assegurar as condições necessárias para a continuidade da Rede de Educação de Jovens e Adultos - EJA para todas as etapas (alfabetização, primeiro e segundo segmentos do ensino fundamental) no município;
- Viabilizar que 100% (cem por cento) das crianças da educação básica que moram no campo estudem, preferencialmente, em escolas do campo, garantindo-lhes transporte escolar, quando for o caso;
- Garantir a presença de um intérprete para os estudantes surdos usuários de LIBRAS como primeira língua;
- Dar continuidade a política nacional de alfabetização através do compromisso nacional da criança alfabetizada objetivando alfabetizar as crianças na idade certa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

- Dar prosseguimento e ampliar à Política Nacional e Municipal da Educação Integral e Educação em Tempo Integral;
- Promover adaptação da Escola Municipal Professora Maria da Glória Amorim Cortes de modo em que no ano de 2025 esta instituição de ensino atenda plenamente a Educação Integral;
- Realizar concurso público para professores do ensino fundamental anos iniciais e finais;
- Implantar Programa de Educação Financeira para o Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais;
- Ampliar Política de Educação Profissionalizante na EJA;
- Promover a descentralização do Projeto Esporte para Além das Fronteiras, de modo que os alunos possam ser atendidos nos seus estabelecimentos de ensino;
- Realizar Avaliação de Desempenho dos Profissionais de Educação;
- Reformular a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**INFRAESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS PEDAGÓGICOS**

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a adaptação das escolas do campo, que atendam concomitantemente as duas primeiras etapas da educação;</li><li>• Fortalecer e/ou reativar o trabalho pedagógico das Salas de leituras existentes nas escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental/anos Iniciais e finais;</li><li>• Consolidar um plano plurianual para construção de escolas de ensino fundamental (novas escolas ou substituição de escolas existentes), nas áreas urbana e rural, considerando a demanda verificada e a progressão das matrículas em cada localidade, principalmente, Canudos e Santo Antônio na zona rural do município;</li><li>• Implantar e fortalecer o trabalho das salas de recursos multifuncionais das escolas de Ensino Fundamental/anos Iniciais e finais e Educação Infantil;</li><li>• Zelar pelas condições adequadas de segurança, habitabilidade e sustentabilidade, das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental/anos Iniciais e finais;</li><li>• Identificar a necessidade de ampliação, reforma ou adequação de espaços existentes em escolas para implantação de laboratórios e salas ambientes ou manutenção dos existentes, inclusive para atender às demandas da Educação em Tempo Integral, planejando, também, a aquisição dos insumos necessários à realização das</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Reforma, reestruturação e modernização do prédio da Secretaria Municipal de Educação;</li><li>• Construção, ampliação e reforma de prédios escolares;</li><li>• Construção e reforma de quadras esportivas escolares;</li><li>• Quota Salário Educação - QSE;</li><li>• Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;</li><li>• Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;</li><li>• Manutenção do Transporte Escolar;</li><li>• Gestão das ações do PETE;</li></ul> |
|---|---|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

atividades pedagógicas nas escolas da rede que possuem infraestrutura para tal finalidade;

- Garantir investimentos em materiais didático/pedagógicos, para todas as etapas e modalidades da educação básica;
- Garantir as condições necessárias à ampliação, melhoria e manutenção da infraestrutura física das escolas da Rede Municipal de Ensino, nas áreas urbana e rural;
- Garantir as condições necessárias à aquisição de novos mobiliários e equipamentos para as escolas da rede municipal de ensino, bem como a manutenção dos existentes;
- Fortalecer parceria com o Ministério da Educação (Programa Educação Conectada) e para ampliar o acesso das escolas à rede mundial de computadores (Internet), garantindo a sua utilização por alunos e professores;
- Fortalecer a parceria com o Ministério da Educação para implantar e implementar salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede municipal de ensino e ampliar a oferta do atendimento educacional especializado (AEE);
- Aquisição de veículos para o atendimento do transporte escolar;
- Aquisição de caminhão refrigerado para transportar a Merenda Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Ampliação, reforma e/ou manutenção do prédio da Secretaria Municipal de Educação;
- Garantir a aquisição de insumos para a manutenção dos Projetos educacionais;
- Implementação de um projeto de energia fotovoltaica de modo a atender em 2025, 25% das escolas da rede;
- Implantação de um projeto objetivando a Climatização dos espaços escolares em especial sala de aula de modo atender 15% das escolas da rede;
- Reforma e adaptação do Centro Educacional de Barra do Choça - CEBC;
- Construção de uma quadra poliesportiva no Centro Educacional Manoel Ramos;
- Construção da quadra poliesportiva da Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães;
- Cobertura da quadra da Escola Municipal Teódulo Leite;
- Construção de uma escola padrão FNDE em tempo integral no povoado Santo Antônio II, objetivando a nucleação do ensino fundamental anos iniciais nas regiões Santo Antônio I, Santo Antônio II, Muritiba, Ingazeira, Salgada, Baixa da Boa Vista e Espírito Santo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Adaptação e reforma de um espaço próprio para o funcionamento do controle social da educação e da secretaria dos Núcleos de Educação Integrada das escolas do campo;
- Implantação de um sistema para coleta da frequência dos servidores da educação através de um sistema de biometria facial;
- Reforma e ampliação do SEMAE;
- Restruturação das escolas contempladas com o Programa de Educação em Tempo Integral.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>PROGRAMA:</b> Saúde mais perto de você	
<b>OBJETIVOS:</b> Buscar cuidado integral, sustentabilidade da saúde, ampliando seu conceito de modo que contemple outros aspectos além da prevenção, assistência, recuperação e qualidade de vida aos usuários do SUS.	
<b>COMPROMISSOS</b>	<b>AÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Contratação por tempo determinado, pagamento de vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil, obrigações patronais, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições trabalhistas;</li><li>• Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos trabalhadores e profissionais do SUS.</li><li>• Manter os contratos de serviços de terceiros, conforme necessidades, inclusive as assessorias nas áreas jurídicas e de gestão;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>• Manutenção da Secretaria de Saúde.</li><li>• Bloco de gestão do SUS</li></ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter a infraestrutura da secretaria priorizando a qualidade de desenvolvimento das atividades pelos servidores e atendimento da população.</li><li>• Aprimoramento e Fortalecimento das redes de Atenção à Saúde;</li><li>• Gestão da Infraestrutura, dos Processos de Trabalho, Informação das finanças e dos investimentos em saúde;</li><li>• Apoiar ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do SUS;</li><li>• Fortalecer os mecanismos de governança, com vistas ao fortalecimento da gestão local do Sistema Único de Saúde.</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica;</li><li>• Manter o processo de qualificação da assistência à saúde, garantindo o acesso da população à Atenção Primária de modo oportuno, humanizado e equânime;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão das ações de Atenção Primária - APS</li></ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. 2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Melhorar a estrutura física das Unidades de Saúde e pontos de atendimentos do município;
- Implantar equipe de Saúde bucal do Alto da Barra, assim como manter demais as existentes;
- Ofertar atendimento psicológico na APS, através de equipe multidisciplinar;
- Reorganizar e ampliar a oferta de exames e consultas na APS;
- Aumentar a oferta de vagas para exames laboratoriais;
- Aprimoramento e informatização da rede de dados dos usuários para unificação do acesso ao PEC, facilitando a referência e contra referência;
- Adquirir e garantir instrumentais, insumos em geral, ampliando o acesso da população as ações de saúde bucal (básico e especializado);
- Ampliação da equipe multidisciplinar;
- Remapeamento territorial das áreas de abrangência das Unidades de Saúde da Família - USF;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Criação de pontos de atendimento de acordo a necessidade do território;
- Sistematizar a distribuição de insumos na APS de acordo com a demanda existente no município;
- Melhorar a conservação dos equipamentos e material permanente, assim como realizar acompanhamento junto aos responsáveis pelos setores;
- Prestar atendimento Odontológico através de Unidades Móveis especialmente adaptadas, com o objetivo de diminuir a demanda reprimida na Atenção Primária de Saúde;
- Controle da distribuição dos medicamentos, impossibilitando o paciente pegar medicação duplicada, tanto na farmácia básica como na Unidade;
- Instalação e manutenção do sistema PEC em pontos de apoio.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada;</li><li>• Prover acesso da população a serviços e procedimentos de média complexidade;</li><li>• Manter o Hospital do Município para atendimento às urgências/emergências;</li><li>• Ampliar a oferta de exames, procedimentos e consultas de Média e Alta Complexidade;</li><li>• Descentralizar com vista a melhorar o acesso e a oferta dos exames de alta complexidade;</li><li>• Qualificar o atendimento do CAPS através da construção de sede própria;</li><li>• Melhorar o fluxo de marcação de exames e consultas, disponibilizando cotas mensais para as equipes saúde, garantindo assim, o princípio da equidade;</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão das ações e serviços da atenção especializada;</li><li>• Parcerias através de consórcios públicos municipais - SAÚDE.</li></ul> |
|---|--|

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Manter os serviços de atendimento psiquiátrico e psicológico através do ambulatório municipal de Especialidades;
- Realização de mutirões para eliminar demanda reprimida de alguns procedimentos e especialidades;
- Ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos realizados no Hospital Municipal José Maria de Magalhães Neto;
- Apoiar e realizar parcerias com unidades e projetos de atenção a usuários de substâncias psicoativas;
- Padronizar e criar protocolos de ações educativas entre CAPS e escolas;
- Desenvolver ação de prevenção a acidentes e mortalidade no trânsito, através do Programa de Saúde na Escola;
- Manter participação em consórcios públicos, assim como participar de Rateio pela participação.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Assistência Farmacêutica no âmbito Municipal, com equidade;</li><li>• Aquisição de medicamentos e insumos suficientes para o atendimento;</li><li>• Aquisição de medicamentos por compras interfederativas conforme Resolução CIB;</li><li>• Aquisição de equipamentos de tecnologia e informática;</li><li>• Controle da distribuição dos medicamentos, com vistas à cultura de segurança do paciente e uso racional;</li><li>• Aumentar a oferta de medicamentos para acompanhamento de HAS e Diabéticos;</li><li>• Ampliar a oferta de medicamentos (antibióticos, antimicrobianos, antiparasitários, entre outros), conforme perfil epidemiológico;</li><li>• Garantir a oferta de insumos e medicamentos para controle efetivo da diabetes mellitus, Hipertensão Arterial Sistêmica e demais afecções crônicas degenerativas e sazonais.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão das ações de Assistência Farmacêutica</li></ul>
---	--

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir o tratamento médico a paciente portador de doenças não tratáveis em nosso município;</li><li>• Custear ajuda de custo e/ou passagem ao paciente, e acompanhante, encaminhados por ordem médica á unidades de saúde de outros municípios, estados ou federação;</li><li>• Cadastrar pacientes para realização de tratamento Interestadual conforme fluxo estabelecido pelo Núcleo Regional de Saúde-NRS;</li><li>• Implementar o Tratamento Fora do Domicílio, dando continuidade ao acolhimento e avaliação da pertinência do direito ao TFD.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção do programa TFD;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Custear materiais de consumo para desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde;</li><li>• Capacitações com engajamento na formação e incentivo nas atribuições elencadas na Lei 8.142/90;</li><li>• Realizar Conferências de Saúde, assim como reuniões ampliadas com vistas ao fortalecimento do Controle Social.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção do conselho municipal de saúde;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir insumos suficientes para realização dos serviços de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Sanitária. Imunização e Saúde do Trabalhador);</li><li>• Estabelecer parcerias entre setores de vigilância sanitária e ambiental com a secretaria de infraestrutura e meio ambiente</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão das ações de vigilância em saúde</li><li>• Manutenção das atividades de ZOONOSES - SAÚDE</li><li>• Construção do centro de ZOONOSES</li></ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

visando à melhoria das condições de saneamento básico para a população de Barra do Choça;

- Publicar boletim epidemiológico trimestral com as doenças e agravos prevalentes nas áreas de abrangência das Unidades de Saúde Barra do Choça;
- Melhorar a frequência das visitas e inspeções dos agentes de endemias na zona rural;
- Implantar projeto de intervenções de vigilância referente à saúde do trabalhador;
- Garantir de forma organizada a oferta de vacinas com base no PNI;
- Manter a realização de análise da água ofertada para população para verificar as condições de consumo da mesma;
- Realizar projetos, que venha envolver e fiscalizar as comunidades de zona rural, sendo assim presente e atuante, na população rural;
- Controle de doenças endêmicas;
- Contratação de agentes de endemias para atuação na zona rural juntamente com os agentes comunitário de saúde, com vistas ao controle nas doenças endêmicas;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

- Detecção e tratamento precoce dos casos suspeitos de Leishmaniose Visceral (LV);
- Ampliar as ações de controle e combate à LV através dos Agentes de Combate a Endemias;
- Implementar as ações de vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, sanitária, ambiental e controle de zoonoses;
- Implementar políticas voltadas para o combate às doenças ocupacionais;
- Manter a vigilância Epidemiológica relativa à infecção humana por esporotricose;
- Reestruturar o processo de produção da informação para melhoria da cobertura e da qualidade dos sistemas de informação em saúde;
- Implantar Unidade de resposta a doenças emergentes e endêmicas, em caso de instalação de epidemias;
- Manter e implementar vacinação a doenças como COVID e Dengue;
- Manter vigilância às doenças respiratórias e demais doenças endêmicas, no sentido de detectar mudanças no comportamento destas que possam culminar com a instalação de emergências sanitárias;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. 10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Garantir a integralidade do cuidado para os suspeitos/confirmados e com sequelas de COVID-19, DENGUE e demais arboviroses, disponibilizando fácil acesso aos exames, medicamentos e procedimentos pelas Unidades de Saúde;
- Dar continuidade às ações de imunização humana e Canina;
- Implantar mecanismos de controle e aplicabilidade das ações propostas no Plano Municipal de Saúde;
- Atualizar e implementar as ações previstas no Plano de Contingência das Arboviroses, em especial à dengue;
- Realizar, de modo satisfatório, os ciclos preconizados pela Vigilância Epidemiológica de modo a realizar controle efetivo sobre os índices de infestação pelo *Aedes aegypti*;
- Realizar ações de conscientização quanto à importância da mudança de comportamento, com vistas à eliminação dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;
- Manter monitoramento constante da incidência de dengue e demais arboviroses, com vistas à previsão e prevenção de epidemias e emergências sanitárias;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, <sup>11</sup> orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Implantar medidas assistenciais adequadas e necessárias, seja na atenção primária ou especializada, no sentido de assistir aos pacientes sintomáticos de infecção pelas arboviroses, com vistas a prevenir a mortalidade;
- Executar ações, atividades e estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- Viabilizar meios para a identificação oportuna e precoce de uma situação de risco real (iminente) relacionada a zoonoses;
- Ações, atividades e estratégias de educação em saúde, manejo ambiental e vacinação animal;
- Aplicar medidas cabíveis e viáveis a serem aplicadas direta e indiretamente sobre a população animal alvo, a fim de interromper o ciclo de transmissão da(s) zoonose(s) alvo;
- Realização de atividades e estratégias que visem ao alcance da redução ou da eliminação, quando possível, do risco iminente de transmissão da zoonose para a população humana, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, <sup>12</sup> orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção e reestruturação da Unidade de Saúde do Alto da Barra, assim como reforma das demais de Unidades de Saúde da Atenção Primária;</li><li>• Construção e reestruturação do CAPS Centro de Atenção Psicossocial.</li><li>• Reformar e/ou ampliar o Hospital Municipal de modo a adequá-lo à RDC 50;</li><li>• Reestruturação do ambulatório municipal;</li><li>• Prover materiais permanentes necessários aos serviços;</li><li>• Aquisição de equipamentos necessário para compor os setores de saúde.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bloco de estruturação;</li><li>• Construir, ampliar e/ou reformar as unidades de saúde da família;</li><li>• Construir, ampliar e/ou reformar da academia de saúde;</li><li>• Ampliar, reformar e/ou reestruturar o ambulatório municipal;</li><li>• Construção, ampliação e/ou reforma do centro de fisioterapia;</li><li>• Reformar e/ou ampliar o hospital;</li><li>• Construir, ampliar e/ou reformar o CAPS centro de atenção psicossocial;</li><li>• Ampliar e/ou reformar a Secretaria de Saúde.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificar famílias carentes, proporcionando melhores condições sanitárias, com a construção de banheiros nas residências de baixa renda.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Melhorias sanitárias domiciliares;</li></ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, 13 orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>PROGRAMA:</b> Assistência social, garantia de direitos do cidadão.	
<b>OBJETIVOS:</b> Fortalecer os programas, serviços, benefícios, projetos e as ações de proteção social, vigilância socioassistencial, acolhimento, defesa de direitos, para todos que necessitarem, prioritariamente para os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e de ameaça ou violação de direitos.	
COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar a Política Pública de Assistência Social no campo dos direitos, proteção, universalização do acesso e da responsabilidade;</li><li>• Fortalecer e organizar de forma descentralizada e participativa, buscando os elementos precisos para a execução dos serviços, programas, projetos, benefício e ações socioassistenciais com qualidade, baseando-se nos princípios da universalidade, gratuidade, integralidade, intersetorialidade e equidade;</li><li>• Aperfeiçoar o processo contínuo e busca constante para materializar um novo modelo de gestão para a efetivação da promoção da proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos no município;</li><li>• Garantia de uma melhor Estrutura e qualidade para os profissionais de toda rede Socioassistencial,</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>• Manutenção da secretaria municipal de assistência social;</li><li>• Construção da sede da secretaria de assistência social;</li><li>• Construção, ampliação e/ou reforma do centro de referência especializado de assistência social - CREAS;</li><li>• Construção, ampliação e/ou reforma do centro de referência de assistência social - CRAS;</li><li>• Programa de apoio familiar municipal;</li><li>• Serviços de proteção atendimento Integral à família - PAIF/CRAS;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliar a divulgação nas redes Sociais da Prefeitura os serviços e ações dos Conselhos que integram a Rede de Assistência Social;</li><li>• Ampliar cursos de formação aos servidores dos Conselhos e usuários do SUAS;</li><li>• Criação de um espaço físico para funcionamento e manutenção dos Conselhos da Assistência Social;</li><li>• Aprimorar os atendimentos e acesso aos benefícios, respeitando as normativas no atendimento descentralizado e manter as ações e programas nos âmbitos da Proteção Social Básica e Especial, objetivando a contínua manutenção, desenvolvimento e ampliação das políticas de atendimento socioassistencial;</li><li>• Criar equipes de atendimento volante do CAD ÚNICO, e buscar atender maior número de famílias garantindo o direito de acesso aos serviços ofertados;</li><li>• Maximizar a descentralização da Política de Assistência Social e do Cadastro Único a fim de aumentar e facilitar o acesso dos cidadãos aos programas, serviços, benefícios, projetos e ações socioassistenciais;</li><li>• Promover a acessibilidade e participação das pessoas com deficiência nos espaços de discussão e tomada de decisão;</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços de Proteção Atendimento Especial à família e indivíduo - PAEFI/PFMC/CREAS;</li><li>• Ações do IGD SUAS;</li><li>• Gestão do programa BPC na escola;</li><li>• Desenvolvimento das ações do IGD PBF;</li><li>• Gestão descentralizada do SUAS;</li><li>• Manutenção dos conselhos da assistência social;</li><li>• Gestão das ações do BE - Benefícios eventuais;</li><li>• Manutenção das ações do SCFV/CRAS;</li><li>• Ampliação, manutenção e implementação de programas sociais;</li><li>• Serviços de proteção social especial às pessoas com deficiência;</li><li>• Serviços de proteção social especial às pessoas idosas e suas famílias;</li><li>• Manutenção dos serviços, assistência e acolhimento ao abrigo ou família acolhedora;</li></ul> |
|---|---|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- |  |   |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Adaptar os espaços físicos, capacitar equipes para ações de atendimento as demandas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, facilitando o acesso e garantia de direitos;</li><li>• Manter as ações e programas nos âmbitos da Proteção Social Básica e Especial, objetivando a contínua manutenção, desenvolvimento e ampliação das políticas de atendimento socioassistencial;</li><li>• Construir sedes próprias para os equipamentos que integram a rede socioassistencial no município, garantindo acessibilidade e estruturas adequadas para desenvolvimento das ações;</li><li>• Ampliar, melhorar e tornar acessíveis os atendimentos ao público que necessita dos serviços ofertados por toda rede socioassistencial;</li><li>• Descentralizar os serviços socioassistenciais, através da implantação e manutenção dos CRAS e CREAS Itinerantes, com visitas para o atendimento da população rural do município;</li><li>• Aquisição e renovação de frota, ampliar as ações itinerantes de atendimento as comunidades da zona rural;</li><li>• Realizar diagnóstico sócio territorial a fim de identificar as vulnerabilidades socioeconômicas das famílias, e assim subsidiar o planejamento e a execução de estratégias de atuação;</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ações integradas e articuladas em parceria com entidades de assistência social e não governamentais;</li><li>• Gestão do fundo municipal dos direitos da criança e adolescente;</li><li>• Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS;</li><li>• Manutenção e funcionamento do conselho tutelar;</li><li>• Construção de unidades habitacionais;</li><li>• Manutenção do Fundo municipal de habitação;</li></ul> |
|--|---|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Apoiar as entidades e organizações sem fins lucrativos de assistência social, firmando termos e/ou acordos de cooperação e/ou colaboração, efetivando parcerias e integrações para o fortalecimento da rede de atendimento às famílias ou indivíduo em situação de vulnerabilidades no município;
- Ações integradas e articuladas em parceria com entidades de assistência social e não governamentais, através de repasse financeiro para manutenção das suas atividades de acordo com as normas estabelecidas;
- Ofertar a formação continuada para os Trabalhadores, integrantes do Controle Social e Usuários do SUAS;
- Subsidiar para o fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social, promovendo a democratização e fortalecendo a autonomia administrativa;
- Garantir infraestrutura e acessibilidade em todos os equipamentos da rede socioassistencial;
- Formalizar e garantir o pleno funcionamento da Vigilância Socioassistencial efetivando e diagnosticando as demandas dos usuários, e articulando ações para prevenir e/ou sanar tais demandas;
- Gestão de programas e projetos sociais e alimentação dos sistemas de forma continuada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Intensificar a busca ativa a fim de acompanhar e garantir as condicionalidades necessárias à manutenção/aquisição dos benefícios, serviços e programas socioassistenciais;
- Ampliar as equipes técnicas dos equipamentos socioassistencial, para atender de forma dinâmica e contínua um maior número de famílias referenciadas;
- Construir políticas intersetoriais com o objetivo de ofertar aos jovens e adultos a orientação adequada para a inserção no mercado de trabalho;
- Intensificar e fortalecer a intersetorialidade;
- Ampliar parcerias com os demais órgãos públicos e entidades não-governamentais;
- Intensificar as ações contra o trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes, concomitantemente com ações educativas e preventivas com outras instituições do município;
- Criar uma rede de apoio familiar integrando as ações com a rede socioassistencial para crianças e adolescentes;
- Ampliar o atendimento e abrangência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e aumentar a oferta de serviços diversificados nas áreas de esporte, cultura, música, informática, estímulo a leitura, e atendimento socioassistencial aos usuários;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

- Implementar e fortalecer ações de combate ao racismo e qualquer tipo de discriminação;
- Ampliar as atividades e ações voltadas para o racismo e inclusão social nos grupos de atendimento;
- Aperfeiçoar o Balcão Jurídico, com o propósito de fornecer orientação e assessoria jurídica gratuita aos cidadãos hipossuficientes nas questões relacionadas à família e ao acesso e garantia de direitos;
- Ampliar o atendimento às pessoas com direitos violados através de Serviços de Proteção Social Especial;
- Garantir a concessão dos benefícios eventuais aos cidadãos em situação de vulnerabilidade;
- Implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora com o devido acompanhamento multidisciplinar, para abrigar crianças e adolescentes retirados de ambiente em que ocorra a violação de direitos;
- Ampliar a Rede de Atendimento e Proteção às Pessoas com Deficiência e/ou Idosas, fortalecendo a política de acolhimento junto às instituições não-governamentais para o atendimento às mulheres, jovens, idosos ou ainda outros grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e violação de direitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Aprimorar as estratégias de atendimento no âmbito da Proteção Social Especial de média complexidade;
- Manter o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e construir Casa de Acolhimento para o devido acompanhamento multidisciplinar, para abrigar crianças e adolescentes retirados de ambiente em que ocorra a violação de direitos;
- Fortalecer a política de acolhimento junto às instituições não-governamentais para o atendimento às mulheres, jovens, idosos ou ainda outros grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e violação de direitos;
- Promover diagnóstico, estudo de casos, acolhimento, tratamento e monitoramento da população em situação de rua;
- Fortalecer o sistema de garantia de direitos dos idosos para consolidar a política de defesa e garantia dos direitos;
- Firmar convênios de qualificação profissional objetivando a oferta de cursos básicos e técnicos;
- Ofertar cursos e capacitações para inclusão de pessoas no mercado de trabalho;
- Desenvolver ações socioeducativas junto às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda do governo federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Fortalecer o Programa de Segurança Alimentar no município;
- Promover ações socio educativa em parceria com a SEMAGRI para fomentar a agricultura familiar;
- Promover a implantação de hortas comunitárias autossustentável;
- Fomentar a oferta de habitação para a população situação de vulnerabilidade social;
- Garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, com todo suporte administrativo e infraestrutura adequada;
- Garantir cadastro de todas as famílias do município que estejam em risco social e pessoal;
- Criar equipes de atendimento volante do CAD ÚNICO;
- Criar Ouvidoria no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência social;
- Adequar uma melhor localização do espaço físico do CRAS, para facilitar o acesso no atendimento ao público;
- Implantar do Serviço de Proteção Social Básica no município para pessoas com deficiência (PCD), pessoas que se enquadram nessas condições possam ter acesso aos mesmos serviços e atividades desenvolvidas nos equipamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

- Executar e monitorar o Plano Municipal de Habitação;
- Estruturar programas e ações analisando as necessidades de reformas e construções habitacionais;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.